

URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 12/2025

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0020744/2025-87

Requerente: Guilherme Stefano Palugan Alves

CPF/CNPJ: 014.635.456.73

Imóvel da intervenção: Sitio Santo Azarias

Município: Muzambinho/MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.749/19, somente possibilita a análise do pedido de intervenção ambiental através do procedimento da autorização simplificada quando para árvores isoladas e se atendendo as seguintes condições:

Art. 3º (...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

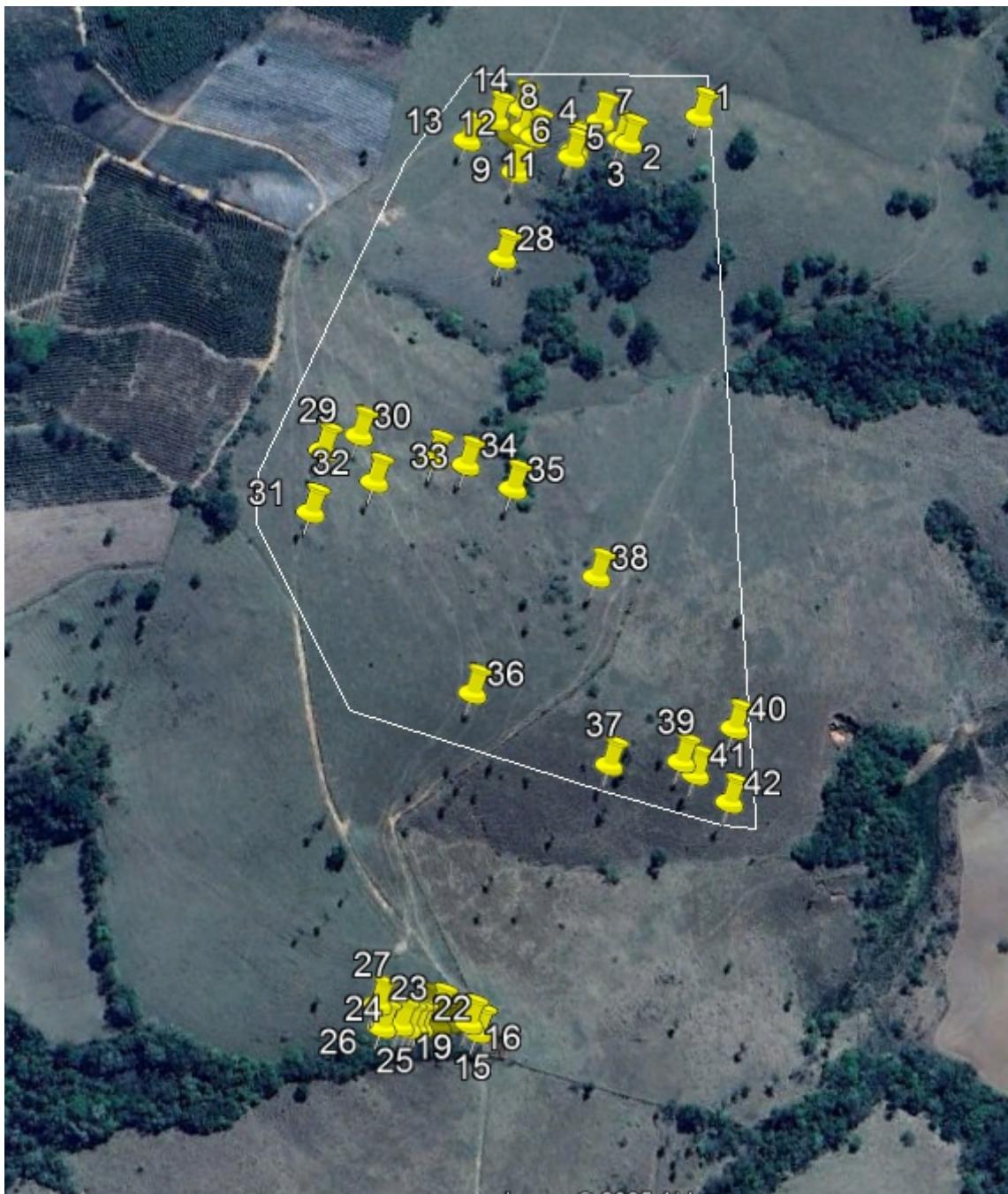
I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Considerando que no parecer técnico (116477162), consta que o analista ambiental, gestor do processo, verificou, mediante a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, em especial, Google Earth, IDE-Sisema e Trackmaker, que as árvores requeridas para supressão estão localizadas em imóvel de terceira pessoa, denominado Fazenda Santo Azarias (CAR nº MG-3144102-C5304893433045F09BAD5E098C5E2B55), Matrículas 21.410 e 16.471 do CRI de Muzambinho-MG, propriedade da Sra. Roseli Alves de Souza, CPF: 738.618.986-91 (árvores 15 a 27), sendo que, inclusive, 11 indivíduos arbóreos fazem parte de um remanescente de vegetação nativa, donde infere-se fazer parte da reserva legal deste imóvel, já que apresenta déficit de reserva legal, fato este impeditivo para a supressão/corte, conforme art. 3º, do Decreto Estadual n. 47.749/19. Abaixo segue a imagem

comprobatória:



Considerando, que "a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo de intervenção ambiental pretendida, na modalidade de procedimento de autorização simplificada.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 25/06/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116652470** e o código CRC **AC195792**.

